



lei. 7923 de 09-07-96

D.O.M - 10899 19-07-96

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/05/96

PROJETO DE LEI N° 099/96

ASSUNTO

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA" EM FORTALEZA.

VEREADOR - RÉGIS BENEVIDES

LEI N° 7923 DE 09/07/96

DIOM N° 10899 DE 19/07/96

Arquivado 31.07.96



Lei: 079231996
Projeto: 00971996
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: DIA MOTOCICLISTA



DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Baltazar Roberto Olari
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7923 DE 09 DE

julho

DE 1996.

Institui o Dia Municipal do Motociclista em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista em Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará as Federações e Associações de Motociclistas, bem como o Moto Clube Fortaleza para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.

Art. 3º - A efeméride ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 9 DE *julho* DE 1996.

Antônio Elbano Cambraia

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 097 /96

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 07.05.96

Presidente

Institui o “Dia Municipal do Motociclista” em Fortaleza

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/05/1996

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Artigo 1º- Fica instituído o “Dia Municipal do Motociclista” em Fortaleza.

Artigo 2º- O Chefe do Executivo consultará as Federações e Associações de Motociclistas, bem como o Moto Clube Fortaleza para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.

Artigo 3º- A efeméride ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. Ed.
Em 30/05/1996

SALA DAS SESSÕES , EM 02 DE MAIO DE 1996

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/05/1996

Presidente

JUSTIFICATIVA:

É tradição do Poder Público homenagear determinadas categorias que influem na composição demográfica de cada comunidade. Os MOTOCICLISTAS, por exemplo, representam, somente em nossa Capital, mais de 20.000 , muitos dos quais realizando tarefas que objetivam aproximar o comércio dos consumidores. Trata-se de um trabalho árduo, com os riscos da movimentação de tráfego, sobretudo nas horas em que este é mais intenso. Com essa iniciativa temos a intenção de despertar o Poder Público para resolução dos problemas que mais atingem os motociclistas, como por exemplo o de estacionamento.

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides
Rua Antônio Bezerra, N.º 280
Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR RÉGIS BENEVIDES
EM 13/05/96



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 105/96

Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 097/96

A ORDEM DO DIA
29/05/96
J. L. J. / 96
Presidente

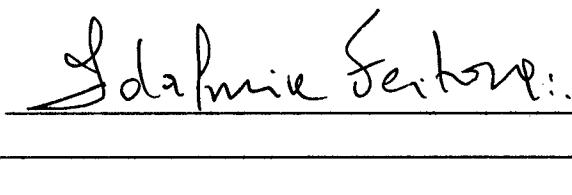
O ilustre Vereador Régis Benevides apresenta-nos o projeto de lei acima epigrafado que tem por finalidade instituir no âmbito municipal o dia do motociclista, cuja data fará parte do calendário oficial dos eventos municipais.

Deve-se acrescentar que essa homenagem transcende uma simples data, mas representa uma perene discussão sobre todos os problemas vividos pelos motociclistas.

Do exposto, opino favoravelmente a que o plenário desta Casa Legislativa aprove o projeto de lei sob meu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1996.

Hector Scirer Relator


Edalmir Ferreira




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/96.

A ORDEM DO DIA
04/06/96

Presidente

Institui o Dia Municipal do Motociclista em
Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista em Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará as Federações e Associações de Motociclistas, bem como o Moto Clube Fortaleza para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.

Art. 3º - A efeméride ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Junho de 1996.

PRESIDENTE

APROVADO
EM 04/06/96

Presidente

Bruno Lopes
Idalucia Scitov



Ofício no 1324 /MAPR/96. Fortaleza, 05 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador RÉGIS BENEVIDES, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA EM FORTALEZA".

Vereador ATILA BEZERRA

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° DE DE 1996.

Institui o Dia Municipal do Motociclista em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista em Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará as Federações e Associações de Motociclistas, bem como o Moto Clube Fortaleza para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.

Art. 3º - A efeméride ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal

FAM